



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 17 de fevereiro de 2021.

**Ofício DA nº 72/2021**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VINÍCIUS SÍMILI**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 04/2021.**

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 04/2021, em que o Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, especial, no valor de R\$, R\$ 152.025,24 (cento e cinquenta e dois mil, vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 04/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VINÍCIUS SÍMILI**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, especial, no valor de R\$ 152.025,24 (cento e cinquenta e dois mil, vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes.

A presente medida tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica para dar continuidade a execução do convênio nº 884100/2019 (cópia em anexo) firmado entre o Município de Assis e o Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Esporte, advindos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Capitão Augusto, no valor inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e com contrapartida do município de R\$ 2.271,39 (dois mil duzentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Esclarecemos que este convênio tem por objeto a “implantação e desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, culturais, recreativas e de lazer, no município de Assis/SP”, por meio da aquisição de materiais esportivos destinados ao desenvolvimento de projetos de iniciação esportiva em diversas modalidades, como vôlei, basquete, judô, natação, entre outros, para atendimento a crianças, adolescentes e jovens do nosso município, conforme Proposta de Trabalho que segue anexa.

Sendo assim, iniciamos sua execução no ano de 2020, por meio da abertura do competente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 001/2020 para a aquisição dos materiais esportivos que serão utilizados para a execução do convênio em referência.

No entanto, alguns destes itens licitados sofreram impugnação devido a divergências quanto a suas especificações, sendo cancelados.

Diante disto, faz-se necessária a inclusão de dotação no orçamento de 2021, a fim de darmos continuidade no cumprimento do objeto e abrir novo procedimento licitatório dos demais itens a serem adquiridos.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Desta forma, os recursos para suportar as despesas desta lei, serão provenientes de superávit orçamentário apurado no balanço orçamentário de 2020, ocasionado pelo repasse dos recursos, nos termos do artigo 2º, da propositura.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 04/2021, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 04/2021

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 152.025,24 (cento e cinquenta e dois mil e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
02 15 03	GERÊNCIA ESPORTIVA, ESPORTES DE COMPETIÇÃO E LAZER	
27.812.0053.1703.0000	CONVÊNIO Nº 884100/2019	
1494 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	152.025,24
	FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
	APLICAÇÃO 100 093 CONVENIO Nº 884100/2019	
	<b>TOTAL</b>	<b>.....R\$ 152.025,24</b>

- Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, a ser verificado na Receita (1718.10.9.1.00.01) durante o exercício de 2021, através do Convênio nº 884100/2019 celebrado com o Ministério da Cidadania-MC.
- Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900

Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.cidadania.gov.br

## CONVÊNIO Nº 884100/2019

PROCESSO Nº 71000.014657/2019-11

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 884100/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP:70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**, baseada no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, representada pelo seu Secretário, o Senhor **DÉCIO DOS SANTOS BRASIL**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 568.674.097-68, nomeado pela Decreto de 26 de Abril 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de abril de 2019 e com fundamento na Portaria nº 1757 de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 setembro de 2019 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.179.941/0001-35, com sede na Avenida Ruy Barbosa – 926 - Centro – Assis/SP CEP: 19.807-155, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pelo seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz C. Silveira – 345 – VL Orestes – Assis/SP CEP: 19.806-370

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 71000.014657/2019-11 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto à “Implantação e desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, culturais, recreativas e de lazer, no município de Assis/SP”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e se for o caso informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

#### II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste

Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

**Subcláusula Única.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 202.271,39 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, por meio da Emenda Parlamentar nº 30640005/2019 do nobre Deputado Federal Capitão Augusto, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800102 de 27 de Setembro, de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.2035.20JP.7058, PTRES 162374, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa: 33.40.41; II - R\$ 2.271,39 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 6.623 de 21 de Dezembro de 2018, do Município de Assis/SP.

5.1. **Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

5.2. **Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/sub-atividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

6.1. **Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

6.2. **Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

7.1. **Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

7.2. **Subcláusula Segunda.** . A liberação da parcela única ficará condicionada a:

I - conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

7.3. **Subcláusula Terceira.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

7.4. **Subcláusula Quarta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

7.5. **Subcláusula Quinta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o Cronograma de Desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

7.6. **Subcláusula Sexta.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

7.7. **Subcláusula Sétima.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.8. **Subcláusula Oitava.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

7.9. **Subcláusula Nona.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

7.10. **Subcláusula Décima.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.11. **Subcláusula Décima Primeira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.12. **Subcláusula Décima Segunda.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

7.13. **Subcláusula Décima Terceira.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.14. **Subcláusula Décima Quarta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

7.15. **Subcláusula Décima Quinta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos

recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

7.16. **Subcláusula Décima Sexta.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.1. **Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.2. **Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores

além da contrapartida pactuada.

8.3. **Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

8.4. **Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

8.5. **Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

9.1. **Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

9.2. **Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

9.3. **Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

9.4. **Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

9.5. **Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;

- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.6. **Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

9.7. **Subcláusula Sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.8. **Subcláusula Oitava.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

9.9. **Subcláusula Nona.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

9.10. **Subcláusula Décima.** os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto

nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e

9.11. **Subcláusula Décima Primeira.** o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- I - assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- II - condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

11.1. **Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

11.2. **Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

11.3. **Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

11.4. **Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

11.5. **Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

11.6. **Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

11.7. **Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

11.8. **Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

11.9. **Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

11.10. **Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

11.11. **Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

11.12. **Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

11.13. **Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

13.1. **Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

13.2. **Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

13.3. **Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser realizada na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

13.4. **Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

13.5. **Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

13.6. **Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.7. **Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.



13.8. **Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

13.9. **Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

13.10. **Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

13.11. **Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

13.12. **Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil

13.13. **Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

13.14. **Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

13.15. **Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

13.16. **Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

13.17. **Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os

arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

13.18. **Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

13.19. **Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180073/00001) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

14.1. **Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

14.2. **Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

14.3. **Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

14.4. **Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

15.1. **Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

15.2. **Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

- Solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
- Analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem

prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

17.1. **Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

17.2. **Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

17.3. **Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, são assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

<b>DÉCIO DOS SANTOS BRASIL</b> Secretário Especial do Esporte do Ministério da Cidadania	<b>JOSÉ APARECIDO FERNANDES</b> Prefeito Municipal de Assis/SP
--	---



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Usuário Externo**, em 01/10/2019, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Décio dos Santos Brasil, Secretário(a) Especial do Esporte**, em 07/10/2019, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5403547** e o código CRC **9707AB40**.

0.1.





# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

## PROPOSTA DE TRABALHO

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
CNPJ da Instituição:	46.179.941/0001-35	
Nome da Instituição:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	
Nome do Dirigente:	JOSÉ APARECIDO FERNANDES	
Telefone de Contato com DDD:	(18) 3302 3301	(...)
E-mail:	administracao@assis.sp.gov.br	

1.2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO		
Nome:	SILVIO NOGUEIRA BAHIA	
E-mail:	esportes@assis.sp.gov.br	
Número da Proposta (SICONV):	004542/2019	
Telefone de Contato com DDD:	(18) 33233496	(...)

1.3. DIMENSÃO DO PROJETO	
(...) Evento Educacional	
<input checked="" type="checkbox"/> Evento de Participação	
(...) Evento Científico	
(...) Evento Indígena e dos Povos e Comunidades Tradicionais	

1.4. LOCALIDADE - Índice de Desenvolvimento Humano			
IDH:	0,805		
Fonte:	IBGE	Ano de Referência:	2010

1.5. POPULAÇÃO - Característica demográfica da localidade					
Nº de Habitantes:	103.666	Homens:	46.316	Mulheres:	48.827
Fonte:	IBGE	Ano de Referência:	2018		

1.6. CADASTRO DE ENTIDADES PARCEIRAS					
Nome:					
E-mail:					
Telefone de Contato com DDD	(...)	(...)			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do Dirigente/Representante:					
Cargo do Dirigente/Representante:					

1.6.1. Formas de contribuição com o Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):	
(...) Assistência Técnica. Especifique:	
(...) Recursos Humanos. Especifique:	
(...) Infraestrutura. Especifique:	
(...) Outras contribuições. Especifique:	

1.7. ENTIDADE DE CONTROLE SOCIAL:	
(Entidade que será responsável pelo acompanhamento das atividades).	



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

1.7.1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Esportes	
1.7.2. Endereço: Rua Fadlo Jabur, nº 55	
1.7.3. Complemento: Vila Xavier	1.7.3.1. CEP: 19800-045
1.7.4. Município: Assis	UF: SP
1.7.5. Telefone Fixo (com DDD): (18) 3323 3496	
1.7.6. Telefone Celular (com DDD):	
1.7.7. E-mail: (informe apenas um): esportes@assis.sp.gov.br	
1.7.8. Dirigente/representante: (nome e cargo): Silvio Nogueira Bahia	

<b>1.8. COORDENADOR GERAL DO PROJETO (Sob responsabilidade da Entidade, conforme termo de compromisso)</b>			
Nome:	Márcio Augusto Dias Kanthack		
E-mail:	esportes@assis.sp.gov.br		
Telefone de Contato com DDD:	(18) 3323 3496	(18) 99602-7143	

<b>1.9. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL</b>			
Sim:	<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	Não:	<input type="checkbox"/> ( ... )
<b>HISTÓRICO:</b>			
<p>A Secretaria Municipal de Esportes de Assis é o órgão representativo da estrutura administrativa do Município que tem por atribuição elaborar e implantar as políticas esportivas, competitivas, formação de base e alto rendimento, de recreação e lazer do Município de Assis.</p> <p>A Secretaria Municipal de Esportes de Assis, realizou o Projeto Social PV48 – em parceria com o atual goleiro do Grêmio – Paulo Victor, que contou com 1800 crianças, além de diversos eventos esportivos, sociais e culturais, envolvendo as demais Secretarias Municipais. Os participantes dos projetos são todos matriculados nas Escolas Estaduais, Municipais e particulares da cidade.</p> <p>Desenvolveu ainda, o projeto “Brincando na Praça” no ano de 2018, os 35º Jogos Abertos da Juventude, fase regional, no período de 03 a 12/05/2018, em parceria com a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo – SELJ com a supervisão da DREL - Delegacia Regional de Esporte e Lazer da cidade de Marília e IREL – Inspeção Regional de Esportes e Lazer de Ourinhos e Assis.</p>			

## 2. DADOS GERAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO

<b>2.1. OBJETO (Identificação do Evento)</b>
Implantação e desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, culturais, recreativas e de lazer no município de Assis/SP

<b>2.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (Art.16, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016) A justificativa deve também ser inserida no SICONV (aba: dados; campo: justificativa)</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Caracterização dos Interesses Recíprocos. Atendimento a crianças, adolescentes e jovens com a oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social, fortalecendo o esporte e lazer como direito social.</li><li>2. Relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes da Ação. O desenvolvimento deste projeto fortalecerá as políticas públicas de esporte, além de contribuir com o esporte de rendimento, educacional e do lazer, trabalhando ações de inclusão social por meio do esporte,</li></ol>





# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

contribuindo ao acesso da população à prática esportiva, garantindo qualidade de vida e o desenvolvimento humano.

3. Indicação do público-alvo e do problema a ser resolvido.  
Crianças, adolescentes, jovens e adultos, priorizando a população em áreas de vulnerabilidade social.
4. A relevância/impacto da Ação e as transformações duratórias esperadas na comunidade.  
O Município de Assis, por intermédio da Secretaria Especial de Esportes, atende em seus núcleos esportivos, aproximadamente 3.000 pessoas, desde crianças até idosos, em diversas modalidades esportivas. Portanto suprir a carência.
5. Descrição da realidade - causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros; características demográficas, socioeconômicas; ambientais e culturais da população; outras informações que possam contribuir com a visão geral das localidades.

Conforme estimativa populacional realizada pelo IBGE no ano de 2018, Assis possui 103.666 habitantes. No entanto, o município tinha 95144 habitantes no último Censo de 2010. Isso coloca o município na posição 76 dentre 645 do mesmo estado. Em comparação com outros municípios do Brasil, fica na posição 298 dentre 5570. Sua densidade demográfica é de 206.70 habitantes por quilometro quadrado, colocando-o na posição 98 de 645 do mesmo estado. Quando comparado com outros municípios no Brasil, fica na posição 336 de 5570.

Em 2014, o salário médio mensal era de 2.6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 29.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 171 de 645 e 179 de 645, respectivamente. Já na comparação com municípios do Brasil todo, ficava na posição 494 de 5570 e 622 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 29.7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 426 de 645 dentre os municípios do estado e na posição 4732 de 5570 dentre os municípios do Brasil, com o IDH de 0,805.

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública do município tiveram nota média de 6.5 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 5.1. Na comparação com municípios do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava este município na posição 170 de 645. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 171 de 645. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 98.9 em 2010. Isso posicionava o município na posição 120 de 645 dentre os municípios do estado e na posição 718 de 5570 dentre os municípios do Brasil.

Em 2014, tinha um PIB per capita de R\$ 26132.76. Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era de 217 de 645. Já na comparação com municípios do Brasil todo, sua colocação era de 1042 de 5570. Em 2015, tinha 59.9% do seu orçamento proveniente de fontes externas. Em comparação aos outros municípios do estado, estava na posição 568 de 645 e, quando comparado a municípios do Brasil todo, ficava em 4818 de 5570.

Apresenta 98% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 95.7% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 21% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 60 de 645, 297 de 645 e 351 de 645, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do Brasil, sua posição é 67 de 5570, 797 de 5570 e 1782 de 5570, respectivamente.

Assis/SP deve oferecer a sua população projetos sociais que estimulem o desenvolvimento de seus habitantes através de práticas desportivas, portanto, por isso tem que retomar iniciativas que ofereçam estes estímulos desportivos, pois vem se tornando perceptível, a medida que se elevam o número de crianças e adolescentes deste município, que estes têm buscado por meios não saudáveis sua integração social.

Portanto, existe na cidade de Assis, necessidade de investimento mais expressivo no que diz respeito a preocupação com sua qualidade de vida, sua formação como cidadão, seus deveres e responsabilidades sociais, e aos cuidados que o setor público deve prover no atendimento das diferentes necessidades da sua população.





# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

O Projeto tem como público-alvo o atendimento de 3.170 pessoas.

**Público Direto:** 3.170

## 2.4. OBJETIVO GERAL

Promover a interação entre os participantes com a sua realidade local, melhorar a auto-estima, bem como as capacidades e habilidades motoras, oferecendo uma melhor infra-estrutura esportiva na comunidade em geral, buscando atender toda a demanda de beneficiários dos projetos de atividades físicas, esportivas, culturais, recreativas e de lazer.

## 2.5. OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Democratizar o acesso às modalidades esportivas;
- Suprir a carência de atividades de prática corporais por meio do esporte, nas regiões em que cada núcleo está instalado, proporcionando as crianças, adolescentes e população em geral, oportunidade de adquirir conhecimentos, desenvolver habilidades e atitudes que favoreça o seu bem-estar físico e mental, e que desenvolva o exercício da cooperação, promovendo desenvolvimento pessoal, social e esportivo.
- Universalizar a prática do esporte e lazer, na perspectiva da qualidade de vida das crianças, adolescentes e população em geral do município de Assis, fomentando a prática do esporte de caráter participativo.

## 3. FORMAÇÕES DO PROJETO/EVENTO

### 3.1. METODOLOGIA DO PROJETO/EVENTO

O projeto será desenvolvido por meio de atividades diárias e semanais, com 02 (dois) meses para a estruturação e 08 (oito) meses para as atividades, na seguinte conformidade:

Modalidades:

#### ➤ ATLETISMO

Parque Ecológico "João Domingos Coelho", treinamentos de segundas às sextas-feiras, das 9h às 11h, e das 15h às 18h; **203 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
9:00h	11:00h	Turma I	Turma II	Turma III	Turma IV	Turma V
Beneficiários		20	20	20	20	20
INTERVALO						
15:00h	18:00h	Turma VI	Turma VII	Turma VIII	Turma IX	Turma X
Beneficiários		20	20	20	20	23

#### ➤ BASQUETE

Ginásio Jairão, (quadra), treinamentos de segundas às sextas-feiras, das 9h às 11h, e das 14h às 17h; **200 beneficiários.**

Horário	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
---------	---------	-------	--------	--------	-------



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Início	Término					
9:00h	11:00h	Turma I	Turma II	Turma III	Turma IV	Turma V
Beneficiários		20	20	20	20	20

## INTERVALO

14:00h	17:00h	Turma VI	Turma VII	Turma VIII	Turma IX	Turma X
Beneficiários		20	20	20	20	20

Parque ecológico “João Domingos Coelho” (quadra), treinamentos de segundas e quartas-feiras, das 14h às 17h e das 16h às 17h50; **100 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
14:00h	17:00h	Turma I		Turma II		
Beneficiários		25		25		
16:00h	17:50h	Turma III		Turma IV		
Beneficiários		25		25		

Parque ecológico “Ângelo Ceola”, treinamentos de segundas às sextas-feiras, das 16h às 17h50; **100 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
16:00h	17:50h	Turma I	Turma II	Turma III	Turma IV	Turma V
Beneficiários		20	20	20	20	20

### ➤ CICLISMO

Ginásio Jairão - saída para as estradas vicinais de Assis e região, treinamentos de segundas às sextas-feiras, das 9h às 11h e das 17h às 19h; **145 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
9:00h	11:00h	Turma I	Turma II	Turma III	Turma IV	Turma V
Beneficiários		15	15	15	15	15

## INTERVALO

17:00h	19:00h	Turma VI	Turma VII	Turma VIII	Turma IX	Turma X
Beneficiários		15	15	15	15	10

### ➤ DAMAS

Galpão Cultural, treinamentos de sextas-feiras, das 15h às 21h; **300 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
15:00h	17:00h					Turma I
Beneficiários						100
17:00h	19:00h					Turma II
Beneficiários						100
19:00h	21:00h					Turma III



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Beneficiários					100
---------------	--	--	--	--	-----

## ➤ FUTEBOL

Homero Rabelo (campo), treinamentos de segundas e terças-feiras, das 8h às 11h e das 15h às 18h; **200 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
8:00h	11:00h	Turma I	Turma II			
Beneficiários		50	50			

### INTERVALO

15:00h	18:00h	Turma III	Turma IV			
Beneficiários		50	50			

Estádio Municipal "Marcelino de Souza" (campo), treinamentos de segundas às sextas-feiras, das 8h às 11h e das 15h às 18h; **400 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
8:00h	11:00h	Turma I	Turma II	Turma III	Turma IV	Turma V
Beneficiários		40	40	40	40	40

### INTERVALO

15:00h	18:00h	Turma VI	Turma VII	Turma VIII	Turma IX	Turma X
Beneficiários		40	40	40	40	40

Parque ecológico "Ângelo Ceola" (campo), treinamentos de segundas e quartas-feiras, das 16h às 17h; **100 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
16:00h	17:00h	Turma I		Turma II		
Beneficiários		50		50		

## ➤ FUTSAL

Ginásio Municipal de Esportes "José Nigro" (quadra), treinamentos de segundas às sextas-feiras, das 19h às 22h; **250 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
19:00h	22:00h	Turma I	Turma II	Turma III	Turma IV	Turma V
Beneficiários		50	50	50	50	50

Escola Municipal "Maria José Valverde" (quadra), treinamentos de segundas-feiras das 18h às 22h e de quartas-feiras das 18h às 20h; **150 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

18:00h	20:00h	Turma I		Turma II		
Beneficiários		50		50		
20:00h	22:00h	Turma III				
Beneficiários		50				

## ➤ HANDEBOL

Escola Municipal “Maria José Valverde” (quadra), treinamentos de terças, quintas e sextas-feiras, das 18h às 22h; **220 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
18:00h	20:00h		Turma I		Turma II	Turma III
Beneficiários			40		40	30
20:00h	22:00h		Turma IV		Turma V	Turma VI
Beneficiários			40		40	30

## ➤ JUDÔ

Ginásio Jairão (palco anexo), treinamentos de terças, quintas e sextas-feiras, das 8h às 11h e das 15h às 18h; **350 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
8:00h	11:00h		Turma I		Turma II	Turma III
Beneficiários			60		60	50

### INTERVALO

15:00h	18:00h		Turma IV		Turma V	Turma VI
Beneficiários			60		60	60

## ➤ NATAÇÃO

Escola Macruz de Natação (piscina), treinamentos de segundas, terças e sextas-feiras, das 8h às 10h e das 16h às 18h e segundas e terças-feiras das 18h às 20h; **80 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
8:00h	10:00h	Turma I	Turma II			Turma III
Beneficiários		10	10			10

### INTERVALO

16:00h	18:00h	Turma IV	Turma V			Turma VI
Beneficiários		10	10			10
18:00h	20:00h	Turma VII	Turma VIII			
Beneficiários		10	10			

## ➤ TÊNIS DE MESA

Escola Municipal “Maria José Valverde” (quadra), treinamentos de terças e quintas-feiras das 18h às 20h; **100 beneficiários.**

Horário	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
---------	---------	-------	--------	--------	-------



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Início	Término					
18:00h	20:00h		Turma I		Turma II	
Beneficiários			50		50	

Galpão Cultural (clube) núcleo 25, treinamentos de terças e quintas-feiras das 18h às 20h; **40 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
18:00h	20:00h		Turma I		Turma II	
Beneficiários			20		20	

## ➤ VOLEIBOL

Ginásio de esportes José Nigro (quadra), treinamentos de segundas e quartas-feiras das 9h às 11h e das 16h30 às 17h30 e de terças e quintas-feiras das 16h30 às 18h; **160 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
9:00h	11:00h	Turma I		Turma II		
Beneficiários		25		25		

## INTERVALO

16:30h	17:30h	Turma III		Turma IV		
Beneficiários		25		25		
16:30h	18:00h		Turma V		Turma VI	
Beneficiários			30		30	

## ➤ VOLEI DE PRAIA

Parque ecológico “João Domingos Coelho” (quadra), treinamentos de segundas e quartas-feiras das 16h às 17h50; **22 participantes.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
16:00h	17:50h	Turma I		Turma II		
Beneficiários		10		12		

## ➤ SKATE

Praça “José Claudovino Dantas”, treinamentos de segundas-feiras das 9h às 11h e de terças-feiras das 16h30 às 18h; **50 beneficiários.**

Horário		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Início	Término					
9:00h	11:00h	Turma I				
Beneficiários		25				
16:30h	18:00h		Turma II			
Beneficiários			25			

**Totalizando 3.170 beneficiários**



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

## 3.2.1 Núcleo- 1 – GINÁSIO DE ESPORTES JAIRO FERREIRA DOS SANTOS "JAIRÃO"

Endereço: Avenida Otto Ribeiro, 1500

Complemento:

Bairro: Vila Ouro Verde

Município/UF: Assis-SP

CEP: 19802-130

Número de inscritos: 695

Espaço que será utilizado: (pode ser assinalada mais de uma alternativa)

3.2.1.1. ( ) Praça pública

3.2.1.2 (X) Quadra ou ginásios esportivos

3.2.1.3. ( ) Campo de futebol

3.2.1.4. ( ) Centro comunitário

3.2.1.5. ( ) Clubes sociais

3.2.1.6. ( ) Espaço religioso: Especifique: \_\_Quadra do ginásio , palco em anexo ao ginásio.

3.2.1.7. ( ) Outro: Especifique: \_\_\_\_\_

Atividades	Participantes	Espaço
Basquete	200	Quadra
Judô	350	Palco em anexo ao ginásio.
Ciclismo	145	Estradas vicinais de Assis

## 3.2.2. Deslocamento

3.2.2.1. A prefeitura oferecerá algum tipo de auxílio para o deslocamento da população para as atividades sistemáticas (oficinas) nos núcleos e subnúcleos?

3.2.2.2. ( ) Sim

3.2.2.3. (x) Não

3.2.2.4. Tipo de auxílio para o deslocamento:

3.2.2.5. ( ) Vale-transporte

3.2.2.6. ( ) Ônibus grátis

3.2.2.7. ( ) Embarcações

3.2.2.8. ( ) Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_

## 3.2.3. Núcleo- 2 – CENTRO ESPORTIVO "HOMERO RABELO"

Endereço: Jose Teixeira Sobrinho, 275

Complemento:

Bairro: Parque das Acácias

Município/UF: Assis SP

CEP:

Número de inscritos: 200

Espaço que será utilizado: (pode ser assinalada mais de uma alternativa)

3.2.3.1. ( ) Praça pública

3.2.3.2. ( ) Quadra ou ginásios esportivos

3.2.3.3. (x) Campo de futebol

3.2.3.4. ( ) Centro comunitário

3.2.3.5. ( ) Clubes sociais

3.2.3.6. ( ) Espaço religioso: Especifique: \_\_\_\_\_

3.2.3.7. ( ) Outro: Especifique \_\_\_\_\_

Atividades	Participantes	Espaço
Futebol de campo	200	Campos de futebol

## 3.2.4. Deslocamento



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.2.4.1. A prefeitura oferecerá algum tipo de auxílio para o deslocamento da população para as atividades sistemáticas (oficinas) nos núcleos e subnúcleos?

3.2.4.2. ( ) Sim

3.2.4.3. ( x ) Não

3.2.4.4. Tipo de auxílio para o deslocamento:

3.2.4.5. ( ) Vale-transporte

3.2.4.6. ( ) Ônibus grátis

3.2.4.7. ( ) Embarcações

3.2.4.8. ( ) Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_

### 3.2.5. Núcleo- 3 –ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELINO DE SOUZA

Endereço: Rua Vicente Fernandes Figueiredo, 1.270 - 1408

Complemento:

Bairro: Vila Ribeiro

Município/UF: Assis SP

CEP:

Número de inscritos: 400

Espaço que será utilizado: (pode ser assinalada mais de uma alternativa)

3.2.5.1. ( ) Praça pública

3.2.5.2. ( ) Quadra ou ginásios esportivos

3.2.5.3. ( x ) Campo de futebol

3.2.5.4. ( ) Centro comunitário

3.2.5.5. ( ) Clubes sociais

3.2.5.6. ( ) Espaço religioso: Especifique: \_\_\_\_\_

3.2.5.7. ( ) Outro: Especifique: \_\_\_\_\_

Atividades

Participantes

Espaço

Futebol de campo

400

Campos de futebol

### 3.2.6. Deslocamento

3.2.6.1. A prefeitura oferecerá algum tipo de auxílio para o deslocamento da população para as atividades sistemáticas (oficinas) nos núcleos e subnúcleos?

3.2.6.2. ( ) Sim

3.2.6.3. ( x ) Não

3.2.6.4. Tipo de auxílio para o deslocamento:

3.2.6.5. ( ) Vale-transporte

3.2.6.6. ( ) Ônibus grátis

3.2.6.7. ( ) Embarcações

3.2.6.8. ( ) Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_

### 3.2.7. Núcleo- 4 – GEMA - GINÁSIO DE ESPORTES “JOSÉ NIGRO”

Endereço: Rua Fadlo Jabur, 55

Complemento:

Bairro: vila Xavier

Município/UF: Assis SP

CEP: 19800-045

Número de inscritos: 410

Espaço que será utilizado: (pode ser assinalada mais de uma alternativa)

3.2.7.1. ( ) Praça pública

3.2.7.2. ( x ) Quadra ou ginásios esportivos

3.2.7.3. ( ) Campo de futebol





# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- 3.2.7.4. ( ) Centro comunitário  
3.2.7.5. ( ) Clubes sociais  
3.2.7.6. ( ) Espaço religioso: Especifique: \_\_\_\_\_  
3.2.7.7. ( ) Outro: Especifique: \_\_\_\_\_

Atividades	Participantes	Espaço
Futsal	250	Quadra
Voleibol	160	Quadra

### 3.2.8. Deslocamento

3.2.8.1. A prefeitura oferecerá algum tipo de auxílio para o deslocamento da população para as atividades sistemáticas (oficinas) nos núcleos e subnúcleos?

3.2.8.2. ( ) Sim

3.2.8.3. (x) Não

3.2.8.4. Tipo de auxílio para o deslocamento:

3.2.8.5. ( ) Vale-transporte

3.2.8.6. ( ) Ônibus grátis

3.2.8.7. ( ) Embarcações

3.2.8.8. ( ) Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_

### 3.2.9. Núcleo- 5 – ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ VALVERDE

Endereço: Rua Olimpio de Melo, 902,

Complemento:

Bairro: Parque das Acácias

Município/UF: Assis SP

CEP: 19813-105

Número de inscritos: 470

Espaço que será utilizado: (pode ser assinalada mais de uma alternativa)

3.2.9.1. ( ) Praça pública

3.2.9.2. (x) Quadra ou ginásios esportivos

3.2.9.3. ( ) Campo de futebol

3.2.9.4. ( ) Centro comunitário

3.2.9.5. ( ) Clubes sociais

3.2.9.6. ( ) Espaço religioso: Especifique: \_\_\_\_\_

3.2.9.7. ( ) Outro: Especifique: \_\_\_\_\_

Atividades	Participantes	Espaço
Futsal	150	Quadra
Handebol	220	Quadra
Tênis de Mesa	100	Quadra

### 3.2.10. Deslocamento

3.2.10.1. A prefeitura oferecerá algum tipo de auxílio para o deslocamento da população para as atividades sistemáticas (oficinas) nos núcleos e subnúcleos?

3.2.10.2. ( ) Sim

3.2.10.3. (x) Não

3.2.10.4. Tipo de auxílio para o deslocamento:

3.2.10.5. ( ) Vale-transporte

3.2.10.6. ( ) Ônibus grátis

3.2.10.7. ( ) Embarcações

3.2.10.8. ( ) Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

## 3.2.11. Núcleo- 6 – PARQUE ECOLÓGICO “JOÃO DOMINGOS COELHO” (BURACÃO)

Endereço: Rua Antonio Zuardi, s/nº

Complemento:

Bairro: Vila Operária

Município/UF: Assis – SP

CEP:19894-050

Número de inscritos: 325

Espaço que será utilizado: (pode ser assinalada mais de uma alternativa)

3.2.11.1. ( ) Praça pública

3.2.11.2. ( ) Quadra ou ginásios esportivos

3.2.11.3. ( ) Campo de futebol

3.2.11.4. ( ) Centro comunitário

3.2.11.5. ( ) Clubes sociais

3.2.11.6. ( ) Espaço religioso: Especifique: \_\_\_\_\_

3.2.11.7. ( X ) Outro: Especifique: Centro de Treinamento

Atividades	Participantes	Espaço
Vôlei de Praia	22	Quadra de areia
Basquete	100	Quadra Poliesportiva
Atletismo	203	

### 3.2.12. Deslocamento

3.2.12.1. A prefeitura oferecerá algum tipo de auxílio para o deslocamento da população para as atividades sistemáticas (oficinas) nos núcleos e subnúcleos?

3.2.12.2. ( ) Sim

3.2.12.3. ( x ) Não

3.2.12.4. Tipo de auxílio para o deslocamento:

3.2.12.5. ( ) Vale-transporte

3.2.12.6. ( ) Ônibus grátis

3.2.12.7. ( ) Embarcações

3.2.12.8. ( ) Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_

## 3.2.13. Núcleo- 7 – PARQUE ECOLÓGICO “ANGELO CEOLA” (JARDIM PARANÁ)

Endereço: Rua Paranagi, s/n

Complemento:

Bairro: Jardim Paraná

Município/UF: Assis

CEP: 19.807-340

Número de inscritos: 200

Espaço que será utilizado: (pode ser assinalada mais de uma alternativa)

3.2.13.1. ( ) Praça pública

3.2.13.2. ( X ) Quadra ou ginásios esportivos

3.2.13.3. ( X ) Campo de futebol

3.2.13.4. ( ) Centro comunitário

3.2.13.5. ( ) Clubes sociais

3.2.13.6. ( ) Espaço religioso: Especifique: \_\_\_\_\_

3.2.13.7. ( ) Outro: Especifique: \_\_\_\_\_

Atividades	Participantes	Espaço
Basquete	100	Quadra
Futebol	100	Campo de futebol

### 3.2.14. Deslocamento

3.2.14.1. A prefeitura oferecerá algum tipo de auxílio para o deslocamento da população para as atividades sistemáticas (oficinas) nos núcleos e subnúcleos?



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.2.14.2. ( ) Sim

3.2.14.3. (X) Não

3.2.14.4. Tipo de auxílio para o deslocamento:

3.2.14.5. ( ) Vale-transporte

3.2.14.6. ( ) Ônibus grátis

3.2.14.7. ( ) Embarcações

3.2.14.8. ( ) Outro.

Especifique:

## 3.2.15. Núcleo- 8 – GALPÃO CULTURAL

Endereço: Travessa Sorocabana, nº 40

Complemento:

Bairro: Centro

Município/UF: Assis –SP

CEP: 19800-019

Número de inscritos: 340

Espaço que será utilizado: (pode ser assinalada mais de uma alternativa)

3.2.15.1. ( ) Praça pública

3.2.15.2. ( ) Quadra ou ginásios esportivos

3.2.15.3. ( ) Campo de futebol

3.2.15.4. ( ) Centro comunitário

3.2.15.5. (X) Clubes sociais

3.2.15.6. ( ) Espaço religioso:

Especifique:

3.2.15.7. ( ) Outro: Especifique:

Atividades

Participantes

Espaço

Tênis de Mesa

40

Clubes Sociais

Damas

300

Clubes Sociais

## 3.2.16. Deslocamento

3.2.16.1. A prefeitura oferecerá algum tipo de auxílio para o deslocamento da população para as atividades sistemáticas (oficinas) nos núcleos e subnúcleos?

3.2.16.2. ( ) Sim

3.2.16.3. ( ) Não

3.2.16.4. Tipo de auxílio para o deslocamento:

3.2.16.5. ( ) Vale-transporte

3.2.16.6. ( ) Ônibus grátis

3.2.16.7. ( ) Embarcações

3.2.16.8. ( ) Outro.

Especifique:

## 3.2.17. Núcleo- 9 – PRAÇA “JOSÉ CLAUDOVINO DANTAS”

Endereço: Avenida Dom Antonio, s/nº

Complemento:

Bairro: Vila Rodrigues

Município/UF: Assis - SP

CEP: 19806-172

Número de inscritos: 50

Espaço que será utilizado: (pode ser assinalada mais de uma alternativa)

3.2.17.1 ( ) Praça pública

3.2.17.2. (X) Quadra ou ginásios esportivos

3.2.17.3. ( ) Campo de futebol

3.2.17.4. ( ) Centro comunitário

3.2.17.5. ( ) Clubes sociais



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.2.17.6. ( ) Espaço religioso: Especifique: \_\_\_\_\_

3.2.17.7. ( ) Outro: Especifique: \_\_\_\_\_

Atividades	Participantes	Espaço
Skate	50	Quadra

### 3.2.18. Deslocamento

3.2.18.1. A prefeitura oferecerá algum tipo de auxílio para o deslocamento da população para as atividades sistemáticas (oficinas) nos núcleos e subnúcleos?

3.2.18.2. ( ) Sim

3.2.18.3. ( X ) Não

3.2.18.4. Tipo de auxílio para o deslocamento:

3.2.18.5. ( ) Vale-transporte

3.2.18.6. ( ) Ônibus grátis

3.2.18.7. ( ) Embarcações

3.2.18.8. ( ) Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_

### 3.2.19. Núcleo- 10 – Escola de Natação Macruz

Endereço: Rua da Constituição, 174

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: Vila Paulista

Município/UF: Assis - SP CEP: 19815-040

Número de inscritos: 80

Espaço que será utilizado: (pode ser assinalada mais de uma alternativa)

3.2.19.1. ( ) Praça pública

3.2.19.2. ( ) Quadra ou ginásios esportivos

3.2.19.3. ( ) Campo de futebol

3.2.19.4. ( ) Centro comunitário

3.2.19.5. ( ) Clubes sociais

3.2.19.6. ( ) Espaço religioso:

Especifique: \_\_\_\_\_

3.2.19.7. ( X ) Outro: Especifique: Piscinas

Atividades	Participantes	Espaço
Natação	80	Clubes Piscinas

### 3.2.20. Deslocamento

3.2.20.1. A prefeitura oferecerá algum tipo de auxílio para o deslocamento da população para as atividades sistemáticas (oficinas) nos núcleos e subnúcleos?

3.2.20.2. ( ) Sim

3.2.20.3. ( X ) Não

3.2.20.4. Tipo de auxílio para o deslocamento:

3.2.20.5. ( ) Vale-transporte

3.2.20.6. ( ) Ônibus grátis

3.2.20.7. ( ) Embarcações

3.2.20.8. ( ) Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_

### 3.3. RELAÇÃO DE MATERIAL DE CUSTEIO/CONSUMO

#### 3.3.1. LISTA DE MATERIAL/SERVIÇOS PARA O PROJETO

Nº	Modalidade	Material com especificação	Quantidade	Memória de Cálculo do Quantitativo (justificar o porquê da quantidade)
----	------------	----------------------------	------------	--



# PREFEITURA DE ASSIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

01	Aquisição	Bola de Futebol de Campo; Tamanho Profissional/oficial; de Material Pu, Com Tecnologia Termotec, Sem Costura; Circunferência de 68 a 70 Cm de Diâmetro, 100% Esférico, Com 0% Absorção de Água, Com Maciez Extra; Pesando 410 a 450 Gr; Miolo Removível Com Slip System, Com Sistema Kickoff e Micropower; Acabamento Externo Possui 11 Gomos, Com Durabilidade e Maior Resistência; Design Branco Com Cor Predominante Rosa e Azul Marinho; de Acordo Com As Regras Oficiais Da Modalidade, Especialmente Quanto Ao Peso e Medidas;	80	Para uso em 3 núcleos esportivos 700 beneficiários.
02	Aquisição	Rede de Futebol de Campo; de Fio de Polipropileno Com Proteção Ultra Violeta; Medindo 7,44 x 2,44 Metros; Fio de 3 Mm, Trancado e Torcido; Malha Medindo 16 x 16 Cm.; Oficial; Na Cor Branca;	6	2 Redes para uso em cada núcleo esportivo (3 núcleos). 700 beneficiários
03	Aquisição	Bola de Futebol de Salão; Oficial, Adulto; de Pu Pro; Circunferência de 61 a 64 Cm; Pesando 410 a 440 Gr; Acabamento Interno Em Câmara Arbilite Termotec Miolo Slip System Removível e Lubrificado; Acabamento Externo Sem Costura Matrizada, Com 32 Gomos; de acordo com as regras Oficiais da modalidade;	60	30 bolas para uso em cada núcleo esportivo (2 núcleos) 400 beneficiários
04	Aquisição	Bola de Vôlei Oficial 7.0; Profissional para Vôlei de Quadra; Em Microfibra (pu); Circunferência de 65 a 67 Cm; Pesando Aproximadamente 260 a 280 Gr; Miolo Slip System Removível e Lubrificado, Câmara Arbilite e Termotec; Acabamento Externo Acabamento Externo Com 18 Gomos; Cor Branca; de Acordo Com As Regras Oficiais Da Modalidade;	10	10 bolas para uso em 1 núcleo esportivo 160 beneficiários
05	Aquisição	Rede de Voleibol; de Nylon/polietileno (pead); Medindo 10x1 M; Fio de 5 Mm; Malha de 10x10 Cm; Modelo Oficial; Acabamento Proteção Ultra Violeta, 2 Cabos de Aço Galvanizado de 3/32" Com 13 m de Comprimento; Com 2 Faixas (sup 7cm e Inf 5cm) Em Lona Branca Com Costuras Duplas Rebatidas Reforçadas Nas Pontas; Na Cor Preta;	02	02 redes para uso em 1 núcleo esportivo 160 beneficiários
06	Aquisição	Rede de Voleibol; de Polipropileno Mix, Pead/pp Na Cor Preto; Medindo (8,50x1,00)m; Fio de 2,5 Mm; Malha de 10x10cm; Modelo Oficial para Praia; Acabamento Em Lona Em 100% Algodão Dublada; Com 04 Faixas Em Nylon 600, Nas Cores Amarela Ou Vermelha e Tratamento Uv; Largura Da Faixa de 6 Cm; Na Cor Preto Com Ilhoes Metálicos e Cordas de 8 Mm para Sustentação Superior e Inferior de 14 M;	02	02 redes para uso em 1 núcleo esportivo 22 beneficiários
07	Aquisição	Bola oficial para a Prática de Vôlei de Praia; Confeccionada Em Poliuretano (pu), Miolo de Silicone Removível e Lubrificado, Câmara de Butil; Circunferência Entre 65 a 67 Cm; Costurada; Peso Entre 260 a 280 Gr; de Acordo Com As Regras Oficiais Da Modalidade;	10	10 bolas para uso em 1 núcleo esportivo 22 beneficiários



# PREFEITURA DE ASSIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

08	Aquisição	Bola de basquete adulto masculino 7.8 pró; Em Laminado Vegetal de Polímero Natural Vulcanizado, Enriquecido Por Nano Compósitos; Circunferencia de 75 a 78 Cm; Pesando 567 a 650 Gramas; Câmara de Bi Polímero Composto de Políisopreno Cis1,4 Primeira Camada e 2 Metil Butadieno 1,3; Acabamento Externo Enriquecido Por Nano Compósitos Na Segunda Camada,e Com Fibras Naturais; Branca e Miolo Removível Em Borracha Natural e Lubificado; de Acordo Com a Regras Oficiais Da Modalidade quanto Ao Peso e Medid; Aprovada pela NBB.	42	14 bolas para uso em cada núcleo esportivo (3 núcleos) 400 beneficiários
09	Aquisição	Bolas de basquete feminino oficial 6.4; em Laminado Vegetal de Polímero Natural Vulcanizado, Enriquecido Nano Compósitos; Circunferencia de 72 a 74 Cm; Pesando 510 a 565 Gramas; Câmara de Bi Polímero Composto de Políisopreno Cis1,4 Primeira Camada e 2 Metil Butadieno 1,3; Acabamento Externo Enriquecido Por Nano Compósitos Na Segunda Camada,e Com Fibras Naturais; Branca e Miolo Removível Em Borracha Natural e Lubificado; de Acordo Com As Regras Oficiais Da Modalidade Quanto Ao Peso e Medida; Aprovada pela NBB.	21	7 bolas para uso em cada núcleo esportivo (3 núcleos) 400 beneficiários
10	Aquisição	Bola de Basquete Mirim 5.8 Matrizada, Microfibra, diametro 72-74 cm peso 450-520 g; Cor Laranja; Aprovada pela NBB.	30	10 bolas para uso em cada núcleo esportivo (3 núcleos) Categoria mirim 400 beneficiários
11	Aquisição	Tabuleiro e peças oficial de Damas - Tabuleiro em madeira com tamanho de 42x42 centímetros x 11 mm de espessura - acompanhar relógio digital oficial	35	Conjuntos para uso em 1 núcleo esportivo 300 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
12	Aquisição	Bola oficial de Handebol Fem- H1L; Costurada 32 gomos PU ultra Grip diametro 49-51 cm peso 230-270 g camara arbiti; Aprovada pela IHF.	20	20 bolas para uso em 1 núcleo esportivo 220 beneficiários
13	Aquisição	Bola oficial de Handebol Fem- H2L; Costurada 32 gomos PU ultra Grip diametro 54-56 cm peso 325-400 g camara arbiti; Aprovada pela IHF.	20	20 bolas para uso em 1 núcleo esportivo 220 beneficiários
14	Aquisição	Bola oficial de Handebol Masc. H3L; Costurada 32 gomos PU ultra Grip diametro 58-60 cm peso 425-475 g camara arbiti; Aprovada pela IHF.	20	20 bolas para uso em 1 núcleo esportivo 220 beneficiários
15	Aquisição	Skates profissionais para iniciantes e nível intermediários (uso competitivo)	34	34 para uso em 1 núcleo esportivo 50 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
16	Aquisição	Camisetas para voleibol feminino; tecido Mix New antibacteriano; tecnologia Dry; em sublimação; gramatura 145g/m²; numeração P e M (24 de cada)	48	Para uso de 16 categoria infantil, 16 categoria juvenil e 16 categoria adulto 160 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente) em 1 núcleo esportivo
17	Aquisição	Short's suplex para modalidade de voleibol feminino; tecnologia Dry; silk screen; gramatura; numeração P e M (24 de cada)	48	Para uso de 16 categoria infantil, 16 categoria juvenil e 16 categoria adulto 160 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente) em 1 núcleo esportivo
18	Aquisição	Maiô para natação; em material 100% poliamida; numeração 24, 26 e 28 (4 maiôs 24	10	Para uso em 1 núcleo esportivo 80 beneficiários (os demais serão



# PREFEITURA DE ASSIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

		e 26; 2 maiôs 28); aprovado pela FINA		disponibilizados pelo proponente)
19	Aquisição	Sunga masculina para natação; em material 100% poliamida; numeração 14; 16 e P adulto (1 sunga 14; 2 sungas 16 e 2 sungas P adulto) fabricado em composição: 48% PA - 40% EA - 12% PL; aprovado pela FINA	5	Para uso em 1 núcleo esportivo 80 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
20	Aquisição	Tocas para natação; em elanca; tamanho M e G (15 cada); aprovado pela FINA	30	Para uso em 1 núcleo esportivo 80 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
21	Aquisição	Conjunto de uniforme completo para ciclismo (camiseta e bretele); numeração PP; P; M; G e GG; (4 conjunto PP, M e G; 3 conjuntos GG; 5 conjuntos P)	30	Para uso em 1 núcleo esportivo 145 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
22	Aquisição	Quimonos oficiais adulto Kata; numeração 03;	8	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
23	Aquisição	Quimonos oficiais adulto Kata; numeração 04;	8	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
24	Aquisição	Quimonos oficiais adulto Kata; numeração 05;	4	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
25	Aquisição	Quimonos oficiais adulto Kumitê; numeração 03;	4	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
26	Aquisição	Quimonos oficiais adulto Kumitê; numeração 04;	8	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
27	Aquisição	Quimonos oficiais adulto Kumitê; numeração 05;	8	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
28	Aquisição	Quimonos infantil oficial de Kata; numeração 01;	6	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
29	Aquisição	Quimonos infantil oficial de Kata; numeração 02;	8	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
30	Aquisição	Quimonos infantil oficial de Kata; numeração 03;	8	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
31	Aquisição	Quimonos infantil oficial de Kata; numeração 04;	8	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
32	Aquisição	Quimonos oficiais infantil para Kumitê; numeração 01;	6	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
33	Aquisição	Quimonos oficiais infantil para Kumitê; numeração 02;	8	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
34	Aquisição	Quimonos oficiais infantil para Kumitê; numeração 03;	8	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
35	Aquisição	Quimonos oficiais infantil para Kumitê; numeração 04;	8	Para uso em 1 núcleo esportivo 350 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

36	Aquisição	Sapatilha de atletismo para provas de velocidade (100 à 400 m) e provas com barreiras. Fabricada em tecido sintético leve e de alta resistência, com proteção extra frontal. Entressola em EVA, solado em borracha com prato de sete pregos em fibra plástica durável. Numeração 37, 39, 41, 43 e 44 (6 pares cada). Deve acompanhar 2 jogos de pregos (sendo um 7 mm agulha e outro 12 mm pirâmide), 1 chave para sapatilha e 1 bolsa de transporte.	30	Para uso em 1 núcleo esportivo 203 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)
37	Aquisição	Sapatilha de atletismo para provas de arremesso de peso, lançamento do disco e do martelo. Sola de borracha sólida oferece tração, enquanto as ranhuras permitem uma sola mais flexível que auxilia na perfeita rotação de movimento. O sistema de fechamento em tira de velcro e cadarço promovem melhor sustentação dos pés e um perfeito ajuste; numeração 37, 39, 41, 43 e 44 (6 pares cada); Deve acompanhar 1 bolsa de transporte.	30	Para uso em 1 núcleo esportivo 203 beneficiários (os demais serão disponibilizados pelo proponente)

## 3.4. EQUIPE DE TRABALHO

Nº	FUNÇÃO	QTE	PERFIL	CARGA HORÁRIA
01	Coordenador Geral (sob responsabilidade da Entidade Proponente)	01	Profissional habilitado para prática de atividades físicas, cedido pelo Proponente com experiência na execução de projetos/programas ou eventos.	40h
02	Assistentes Técnicos Esportivos, (sob responsabilidade da Entidade Proponente)	15	Profissional cedido pelo proponente com a responsabilidade de desenvolvimento e acompanhamento de cada modalidade esportiva.	40 h

## 3.5.1. ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Coordenador Geral	Coordenar a fase de estruturação do projeto; monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; dialogar constantemente com o interlocutor SICONV, bem como auxiliar os demais profissionais na execução das atividades por ele desenvolvidas; acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas no projeto; e assegurar a visibilidade do projeto, utilizando as orientações de identificação visual do Governo Federal/ Secretaria Especial do Esporte.
Assistentes Técnicos	Desenvolver as atividades previstas no projeto, de acordo com a modalidade esportiva a ser trabalhada junto à população.

## 3.6. DIVULGAÇÃO

Através de:

- Redes sociais: facebook, e-mail, site da Prefeitura, rádio e jornal.





# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.6.1 Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(...) Carros ou bicicletas de som

(...) Cartazes

(...) Faixas

(...) Banners

(..) Jornais

(..) Panfletos

(..) Folder

(..) Rádio

(..) Televisão

( X ) Internet. Especifique: facebook, instagan, site oficial da Prefeitura= www.assis.sp.gov.br

(..)Outros.Especifique: \_\_\_\_\_

3.6.2 Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

( X ) Escolas

( X ) Posto de saúde

(...) Comércio

(...) Associações

(...) Igrejas

(...)Outros.Especifique: \_\_\_\_\_

## 3.7. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

A identificação visual do Projeto nos espaços físicos será feita por meio de banners e faixas, observando-se os padrões estabelecidos no **Manual de Aplicação da Secretaria Especial do Esporte**.

**3.8. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PELO PROPONENTE** (A entidade proponente deve selecionar as estratégias de monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Proposta de Trabalho).

(...) Consultas aos participantes do Evento.

( X ) Reuniões com os responsáveis pelo Evento.

(...) Outras opções. Especifique \_\_\_\_\_

## 3.9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA

Valor do Concedente	R\$ 200.000,00
---------------------	----------------

Valor do Conveniente - Contrapartida (exceto para instituições federais)	R\$ 2.271,39
--	--------------

Valor Global	R\$ 202.271,39
--------------	----------------

### 3.9.1 VIGÊNCIA DO PROJETO

<b>Inicial:</b>	15/10/2019	<b>Final:</b>	15/08/2020
-----------------	------------	---------------	------------

## 3.10. CONTRAPARTIDA

A contrapartida oferecida é financeira, no valor de R\$ 2.271,39 para aquisição de materiais esportivos e uniformes.

## 3.11. RESULTADOS ESPERADOS

Atingir a meta de participação, bem como os objetivos do projeto junto a população.

Indicador: Constatação por meio do número de participantes do projeto, registrada nos relatórios de cumprimento do objeto, bem como por meio de registro fotográfico.

## 3.12. Forma de Prestação de Contas do Cumprimento do Objeto



# PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

A prestação de contas será por meio do SICONV, e documentação solicitada pelo Ministério, constando:

Descrição dos processos de Compras;

Cópia dos Contratos Fornecedores;

Pagamento (obtv);

Relatórios: Receitas e despesas de plano de trabalho, documentação de liquidação incluídos, financeiro do plano de trabalho, físico do plano de trabalho, serviços contratados, pagamentos realizados, fotos, etc.

Atender o artg. 72 da portaria interministerial CGU/MF/MP 424/2016.

Assis, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal

